



# Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017

Edição nº 125/2017

## Sumário

### Notícias

<b>TJRJ</b>	<b>STF</b>	<b>STJ</b>	<b>CNJ</b>	<b>TJRJ</b> Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 18	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 870			Informativo STJ nº 605			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

## Notícias TJRJ

**Estado terá de indenizar família de jovem morto com tiro na cabeça**

**Justiça nega partilha de terreno citado em inventário com mais de um século**

**Outras notícias...**

Fonte DGC.COM

 voltar ao topo

## Notícias STJ

**STJ julga prejudicada análise de habeas corpus em favor do empresário Jacob Barata Filho**

O vice-presidente, ministro Humberto Martins, no exercício da presidência, julgou prejudicado habeas corpus impetrado pela defesa do empresário Jacob Barata Filho, preso desde 2 de julho em um desdobramento da Operação Lava Jato.

O ministro explicou que o pedido de habeas corpus contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) que indeferiu liminar em outro habeas corpus foi recebido pelo STJ às 18h06 do dia 25 de julho, e pouco depois, às 13h do dia 26, o TRF2 julgou o mérito daquele habeas corpus, mantendo a prisão preventiva do empresário.

Dessa forma, segundo o ministro, a questão ficou prejudicada, já que o pedido no STJ dizia respeito à decisão do TRF2 que havia indeferido a liminar. De acordo com Humberto Martins, a mudança na situação do empresário exigiria nova impugnação.

“Considerando que a presente impetração dirige-se contra decisão que indeferiu a liminar, esvaiu-se o objeto deste habeas corpus, cabendo à defesa, agora, impugnar os fundamentos do acórdão proferido pela corte de origem sobre o mérito, por meio do recurso que entender pertinente”, afirmou o ministro.

#### Ponto Final

Jacob Barata Filho foi preso em 2 de julho no Aeroporto Tom Jobim, no Rio de Janeiro, ao tentar embarcar para Portugal, segundo informações da Polícia Federal. A prisão foi efetuada durante a Operação Ponto Final, desdobramento da Lava Jato.

Segundo o Ministério Público Federal, o empresário integrava um grupo que distribuía propinas para políticos do Rio de Janeiro em troca de contratos públicos, reajustes da tarifa de transporte e subsídios para o setor. A defesa argumentou que a alegação de tentativa de fuga é falsa, já que o empresário tinha uma passagem de volta para o Brasil comprada e a viagem se destinava à realização de negócios em Portugal. Para a defesa, a prisão preventiva é desnecessária, já que não há comprovação de risco à ordem pública. Os argumentos foram rejeitados pelo TRF2 na análise de mérito do habeas corpus.

Processo: HC 408956

[Leia mais...](#)

---

## Em crimes de natureza permanente, é dispensável mandado de busca e apreensão para ingresso em domicílio

Nas hipóteses de crimes considerados de natureza permanente, como no caso de tráfico de entorpecentes, é prescindível a expedição de mandado de busca e apreensão para que os policiais ingressem no domicílio do acusado.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi aplicada pela presidente da corte, ministra Laurita Vaz, ao indeferir pedido liminar de liberdade em favor de homem preso em flagrante após agentes policiais encontrarem em sua residência 56 pedras de crack.

No pedido de habeas corpus, a defesa alegou que a entrada dos policiais no domicílio e a consequente apreensão das drogas ocorreram de forma ilegal, já que os agentes não possuíam mandado judicial, tampouco receberam o consentimento dos moradores para realizar a ação.

#### Prática delituosa

Na decisão liminar, a ministra não verificou elementos que possibilitassem o deferimento do pedido de urgência. A ministra lembrou também que o Tribunal de Justiça do Paraná, ao negar o primeiro pedido de habeas corpus, afastou a alegação de nulidade absoluta por entender que não houve violação de domicílio em virtude da não expedição de mandado, pois os agentes buscaram reprimir prática delituosa cuja consumação se prolonga no tempo.

“Dessa forma, a análise do pleito excede os limites cognitivos do exame do pedido liminar, devendo ser realizada em momento oportuno pelo órgão competente para a análise do mérito, após a devida instrução do writ”, concluiu a ministra ao indeferir a liminar.

O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Felix Fischer.

Processo: HC 404980

[Leia mais...](#)

---

## **Negado pedido de liberdade a fisiculturista preso com anabolizantes**

A presidente ministra Laurita Vaz, indeferiu pedido de liberdade feito por um fisiculturista preso por comercializar e aplicar anabolizantes no interior de Minas Gerais.

Ao indeferir o pedido, a ministra destacou trechos de decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que rejeitou pedido anterior de liminar em habeas corpus.

Segundo Laurita Vaz, o TJMG justificou a necessidade da manutenção da prisão preventiva em virtude da quantidade significativa de drogas anabolizantes apreendidas na casa do fisiculturista, bem como no grave risco à saúde pública, já que o acusado é proprietário de uma academia e, segundo a denúncia, oferecia e aplicava os anabolizantes em frequentadores.

A defesa alegou que o fisiculturista possui endereço fixo e não oferece riscos à instrução penal, sendo desnecessária a manutenção da prisão preventiva. Disse ainda que a decisão do TJMG não foi devidamente fundamentada e não demonstrou a real necessidade da prisão.

Análise precipitada

A presidente do STJ, em análise preliminar sobre o caso, não verificou ilegalidade patente que justificasse a concessão da liminar pretendida. A ministra lembrou que o tribunal de origem ainda não analisou o mérito do habeas corpus, pronunciando-se apenas a respeito da liminar.

Segundo a denúncia, o grupo agia de forma sofisticada no interior de Minas Gerais, o que incluía até mesmo a participação de músicos e pessoas conhecidas na sociedade para incentivar o uso de anabolizantes.

Ainda de acordo com a denúncia, o grupo comercializava psicotrópicos, estimulantes sexuais e inibidores de apetite.

O mérito do pedido será analisado pela Quinta Turma do STJ, sob a relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Processo: HC 405785

[Leia mais...](#)

---

## **Pedido de envio de criança ao exterior deve ser feito por via diplomática, e não diretamente ao STJ**

No caso de pais separados que vivem em países diferentes, o pedido judicial de envio da criança do Brasil para outro país deve ser feito pela via diplomática. Não é possível o envio de uma carta rogatória diretamente ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Com esse entendimento, o vice-presidente ministro Humberto Martins, no exercício da presidência, indeferiu liminarmente o pedido de um pai que mora nos Estados Unidos, já que não houve tramitação diplomática do feito.

O pai obteve decisão favorável do juiz de um condado norte-americano e buscou diretamente no STJ a restituição da guarda dos filhos menores que vivem com a mãe no Brasil.

Segundo o ministro, o pedido é “manifestamente inadmissível” em vista da Portaria Interministerial 501/2012, que define a tramitação das cartas rogatórias no Brasil e especifica o papel de cada órgão.

Humberto Martins disse que a portaria é clara ao estabelecer o encaminhamento das demandas primeiramente ao Ministério das Relações Exteriores, depois ao Ministério da Justiça, que elabora um parecer sobre o caso e tem competência para encaminhar, se for o caso, o pedido para o STJ.

## Convenção

Além disso, o ministro lembrou que, no caso específico de envio de criança para o exterior, o entendimento do STJ é que a transferência deve ser regida pela Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada no Brasil em 2000 pelo Decreto 3.413.

Ele destacou trechos de uma decisão do tribunal sobre o assunto em 2009, ao analisar caso semelhante. A decisão ratifica o papel da Secretaria Especial dos Direitos Humanos como órgão que atua em conjunto com a Advocacia-Geral da União para a obtenção do mandado judicial de busca, apreensão e restituição do menor. O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

## Leia mais...

---

### Exigência de exame criminológico sem fundamentação descumpra Súmula 439 do STJ

A falta de fundamentação na exigência de exame criminológico como condição para progressão de regime implicou, em um caso analisado pela presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, o restabelecimento de decisão de primeiro grau que permitiu a progressão do preso para o regime semiaberto. A decisão aplicou a Súmula 439 do STJ.

A ministra explicou que alterações feitas em 2003 na Lei de Execução Penal afastaram a obrigatoriedade do parecer da comissão técnica de classificação e a submissão do condenado a exame criminológico para a concessão de progressão de regime e livramento condicional.

“É suficiente para a promoção carcerária o cumprimento do requisito objetivo temporal e o bom comportamento, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional, salvo quando justificada a necessidade de perícia técnica, com fundamento em decisão individualizada, não abstrata, em que consideradas as circunstâncias concretas do cumprimento da pena – o que não se deu no caso”, explicou a magistrada.

#### Progressão condicionada

Na decisão atacada, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) condicionou a progressão à realização de exame criminológico devido à gravidade do crime praticado pelo detento – tráfico de drogas. Segundo o TJSP, havia necessidade de se certificar que a decisão de primeiro grau que havia concedido a progressão de regime estava correta.

“O magistrado relator limitou-se a declinar mera fundamentação uniforme, com a qual parece exigir genérica e abstratamente o exame criminológico para a progressão de regime de condenados por crimes graves – o que equivale, portanto, a ato jurisdicional desprovido de motivação”, justificou a ministra.

O preso é réu primário e cumpre pena de dez anos e cinco meses de reclusão por tráfico de drogas desde outubro de 2012, tendo preenchido, segundo a defesa, todos os requisitos para a progressão do regime, já que além do tempo cumprido trabalha e estuda no presídio e teve êxito em um pedido de remição de pena.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Sexta Turma, com a relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Processo: HC 406220

## Leia mais...

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Julgados Indicados

Divulgação dos acórdãos indicados nos Conflitos de competência, nos termos do Artigo 6º-A, § 3º- do RITJ.

Nº do Processo	Relator	Ementa
<a href="#">0057732-75.2016.8.19.0000</a> j. 23/01/2017 p. 26/01/2017	Des. Otavio Rodrigues	Conflito Negativo de Competência suscitado pela Quinta Câmara Cível em face da Vigésima Terceira Câmara Cível. Ação de Obrigação de Fazer. Entidade fechada de Previdência Privada. A c o l h i m e n t o d o c o n f l i t o, para declarar a competência da E. Vigésima Terceira Câmara Cível, diante da prevenção. Resolução TJ/OE/RJ nº 10/2015, em seu art. 1º, que alterou o §2º do art. 6º-A do Regimento Interno do TJ/RJ. No entanto, houve anterior apreciação de Agravo de Instrumento pela 23ª Câmara Cível Especializada. Aplicação do Aviso TJRJ nº 34/2015 e Julgados desta Corte. Parecer do Ministério Público nessa direção.
<a href="#">0060072-89.2016.8.19.0000</a> j. 23/01/2017 p. 26/01/2017	Des. Jesse Torres Pereira Junior	Conflito de competência. Câmaras Cíveis. Alteração do art. 6º do REGITJRJ, que modificou a competência das Câmaras Cíveis em matéria de Direito do Consumidor. Promessa de compra e venda de imóvel (sala comercial). Destinatário final: teorias finalista (subjetiva) e maximalista (objetiva). O objeto da lide sujeita-se à incidência dos princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que os autores se enquadram no conceito de consumidores finais (CDC, art. 2º) e as rés na de fornecedoras de produto e serviço (CDC, art. 3º). Precedentes do STJ. Competência das Câmaras Cíveis especializadas para julgar as apelações e agravos contra sentenças ou decisões de juízes do cível, nas matérias cujo processo originário verse sobre direito do consumidor (Lei estadual nº 6.375/12 e Resolução nº 34/2013, Órgão Especial, artigos 1º e 2º), seguindo-se, no caso, a competência da Câmara Suscitada.
<a href="#">0064852-72.2016.8.19.0000</a> j. 20/02/2017 p. 23/02/2017	Des. Antonio Eduardo Ferreira Duarte	“Conflito de competência. Câmaras cíveis. Prevenção da câmara suscitada que, anteriormente, julgou recurso oriundo do mesmo processo. Procedência do conflito.”

<p><a href="#">0058020-23.2016.8.19.0000</a> j. 06/03/2017 p. 10/03/2017</p>	<p>Des. Jose Carlos Maldonado de Carvalho</p>	<p>Conflito negativo de competência. Ação de declaração de inexistência de dívida. Contrato para prestação de serviço de publicidade. Anúncios em lista telefônica. Empresa prestadora de serviços educacionais. Não submissão ao regramento consumerista. Enunciado sumular nº 307 do TJ/RJ. Empresa contratante do serviço que não é a destinatária final ou vulnerável técnica, econômica ou juridicamente. Procedência do conflito.</p>
<p><a href="#">0022742-58.2016.8.19.0000</a> j. 20/02/2017 p. 23/02/2017</p>	<p>Des. Custodio de Barros Torres</p>	<p>Conflito de competência. Demanda ajuizada contra entidade de previdência privada. Distribuição a câmara do consumidor. Competência da câmara não especializada, conforme resolução TJ/OE/10/2015. Impossibilidade de redistribuição, para câmaras do consumidor, dos recursos anteriores à resolução nos termos do Aviso TJ nº 34/2015, publicado em 07/05/2015. Competência do órgão suscitado. Acolhimento do conflito.</p>
<p><a href="#">0052032-21.2016.8.19.0000</a> j. 20/02/2017 p. 07/03/2017</p>	<p>Des. Jose Carlos Maldonado de Carvalho</p>	<p>Conflito negativo de competência. Ação de busca e apreensão de veículo objeto de contrato de cédula de crédito bancário. Súmula nº 311, republicada no Aviso TJ/RJ nº 15/2015, sob o enunciado de nº 14, que assim dispõe: excluem-se da competência das câmaras cíveis especializadas as demandas que envolvam fornecimento de serviços bancários como relação de consumo intermediário, salvo no caso de micro empresa ou empresa individual. Procedência do conflito.</p>
<p><a href="#">0043531-78.2016.8.19.0000</a> j. 12/12/2016 p. 07/02/2017</p>	<p>Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres</p>	<p>Conflito negativo de competência. Ação contra a CEDAE. Causa de pedir que diz com a existência, de fato do serviço prestado pela ré. Competência das câmaras especializadas. Procedência do conflito. Decisão por maioria.</p>
<p><a href="#">0054544.74.2016.8.19.0000</a> j. 12/12/2016 p. 14/12/2016</p>	<p>Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>Direito dos Contratos. Demanda envolvendo pessoa jurídica em face de instituição financeira. Utilização do serviço de "cheque especial" como destinatário final. Ação proposta por pessoa jurídica em face de instituição financeira em razão de prestação de serviços bancários. Litigantes que se enquadram no conceito de fornecedor de serviços e de consumidor. Demanda que envolve operação bancária entre instituição financeira e destinatário final. Aplicação da legislação consumerista. Competência da Câmara Especializada Improcedência do conflito.</p>

		Competência da Egrégia 23ª Câmara Cível.
<a href="#">0046944-02.2016.8.19.0000</a> j. 23/01/2017 p. 26/01/2017	Des. Jose Carlos Maldonado de Carvalho	Conflito negativo de competência. CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Entidade privada de autogestão. Forma peculiar de constituição e administração. Produto não oferecido ao mercado de consumo. Inexistência de finalidade lucrativa. Relação de consumo não configurada. Não incidência do CDC. Improcedência do conflito.

Fonte: SETOE

 voltar ao topo

## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### PESQUISA SELECIONADA

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Pesquisa e Análise de Jurisprudência no acervo do TJERJ sobre diversos temas jurídicos e organizadas por ramos do direito. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Civil, nos seus respectivos temas.

#### Direito Civil

Condomínio Edifício

[Animal em Apartamento](#)

[Condômino Antissocial](#)

Responsabilidade Civil

[Bullying](#)

[Queda de Marquise](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Seleccionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte DGC.COM-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC.COM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)**

**Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**